



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 03/2021 – PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

Termo de Permissão que entre si celebram, de um lado, o Município de Canela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 70.028434-02, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS HORTÊNSIAS, CNPJ 08.371.815/0001-99, com sede na Rua Minas Gerais, 168 Palace Hotel, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALFIO MAGGI D AVILA, CPF: 805.222.898-00, RG: 4.601.339-8, domiciliado na Rua Minas Gerais, 168, Palace Hotel, nesta cidade, considerando o expediente administrativo nº 2021/1479 e o Decreto Municipal nº 9.059, de 12 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso, a título precário, à Associação Cultural das Hortênsias, também designada ACH, com sede no município de Canela, sito à Rua Minas Gerais, nº 168, Bairro Palace Hotel, CEP 95680-000, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Canela/RS sob nº 339, no Livro A-5, folhas 194-frente em 09 de dezembro do ano de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 08.371.815/0001-99.

Cláusula 2ª – O objeto do presente Termo é de Permissão de Uso de forma gratuita do imóvel localizado na Rua Patrício Zini Sobrinho, - “Sede da Celulose”, nesta cidade à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS HORTÊNSIAS para realização de ensaios e atividades culturais ligadas à Cultura Gaúcha.

§ 1º A utilização do espaço pela Associação será nos seguintes dias, conforme acordado com o Sr. Prefeito Municipal:

- I – Segunda-feira;
- II – Quarta-feira;
- III – Sexta-feira; e
- IV – Domingo, esporadicamente.

§ 2º O horário de utilização será a tarde e/ou a noite, sempre respeitando os horários permitidos.

Cláusula 3ª – O prazo de Permissão será até dia 31 de dezembro de 2022, renovando-se somente mediante nova permissão ou concessão.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª – É responsabilidade da Associação Cultural das Hortênsias:

- I – Observar as orientações da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer referente a utilização do bem;
- II – Responsabilizar-se pelo cuidado do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria, quando utilizados;
- III – Devolver o bem ao Município em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada;
- IV – Permitir ao Município a fiscalização do bem a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

V – Realizar atividades culturais envolvendo as escolas municipais, estaduais e/ou particulares e comunidade em geral a fim de promover, incentivar e fomentar a cultura gaúcha na cidade de Canela/RS, de acordo com o plano de aplicação apresentado;

VI – Realizar atividades culturais ligadas à cultura Gaúcha com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII – Custear todas as despesas referentes ao projeto; e

VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários/participantes.

Cláusula 5ª – A permissionária está ciente do atual estado do bem para sua utilização.

Cláusula 6ª – O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo facultará a rescisão antecipada da permissão, sem qualquer direito a indenização.

Cláusula 7ª – As benfeitorias que, por ventura, venham a ser autorizadas pelo Município de Canela e realizadas pelo Permissionário, não dão direito a qualquer restituição ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

DAS ADVERTÊNCIAS E MULTAS

Cláusula 8ª – Será aplicada advertência por escrito, sempre que forem verificadas irregularidades para as quais a Permissionária tenha concorrido, cuja correção deverá ser feita imediatamente, sob pena de aplicação de multas que podem variar de 10 (dez) a 100 (cem) VRM – Valor de Referência Municipal.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª – A permissão de que trata este termo poderá ser denunciada unilateralmente, desde que seja previamente informada a outra parte, no mínimo com noventa (90) dias de antecedência, não cabendo indenização a qualquer título por eventuais melhorias feitas pela ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 10. - Constituirão motivos para o MUNICÍPIO para a rescisão do presente termo, a inobservância, por parte da ASSOCIAÇÃO, de quaisquer condições previstas neste termo.

DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 11. – O Município poderá determinar a paralisação da permissão por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à Permissionária, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Cláusula 12. – A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Decreto, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

DA REPRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 13. – As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os necessários poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula 14. – Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo e, quando for o caso, ratificado através de novo Decreto, sendo vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único. Administrativamente, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desse Termo.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 12 de abril de 2021.

Constantino Orsolin
Município de Canela

Alfio Maggi D'Avila
Associação Cultural das Hortênsias

Testemunhas:

Janete Oliveira da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Marcelo Vargas Savi
Sec. Mun. de Governança,
Planejamento e Gestão

Fiscalização:

Rafael Silva Cardoso
Fiscalizador do Termo